

LEI Nº 1317 DE 08 DE ABRIL DE 1999.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
ASSENTOS NOS ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei

ART. 1º - Os estabelecimentos bancários situados no Município de
Rio Branco, deverão instalar, no mínimo, 10 (dez) assentos no início das filas de seus caixas

ART. 2º - A exigência de que trata o artigo anterior, deverá ser
cumprida no prazo de 30 (trinta) dias úteis, sob pena de serem suspensos os alvarás de
funcionamento dos Bancos faltosos.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO
ACRE, EM 08 DE ABRIL DE 1999.


MAURI SÉRGIO
Prefeito de Rio Branco